



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**RETIFICAÇÃO DO DECRETO N.º 686 DE 22 DE JUNHO DE 2020**

**No Decreto n.º 686 de 22 de junho de 2020 publicado em 22 de junho de 2020:**

**I - Onde SE LEU:**

**Art. 3º.** Consideram-se SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS que PODERÃO FUNCIONAR, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO NO PERÍODO DAS 06H00MIN ÀS 20H00MIN desde que atendidas às demais exigências deste decreto, as seguintes:

I – serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

II - equipamentos e materiais nucleares;

III - imprensa;

IV - serviço postal e o correio;

V – compensações e serviços bancários, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e serviços similares;

VI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

VII - construção civil, em geral.

VIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

IX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

X - vigilância agropecuária;

XI - transporte de numerário;

XII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;

XIII - serviços de venda e distribuição de material de construção.

XIV - serviços de Unidades Lotéricas.

XV – atendimentos bancários;

XVI – serviços contábeis;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal.

XVIII – Óticas e serviços de conserto.

**LEIA-SE:**

**Art. 3º.** Consideram-se SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS que PODERÃO FUNCIONAR, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO NO PERÍODO DAS 06H00MIN ÀS 20H00MIN desde que atendidas às demais exigências deste decreto, as seguintes:

I - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano, como mercados, mercearias, panificadoras, dentre outros, e veterinário, ambos com atendimento presencial e/ou na modalidade *delivery*;

II – serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

III - equipamentos e materiais nucleares;

IV - imprensa;

V - serviço postal e o correio;

VI – compensações e serviços bancários, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e serviços similares;

VII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento



## **MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

VIII - construção civil, em geral.

IX - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

X - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XI - vigilância agropecuária;

XII - transporte de numerário;

XIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;

XIV - serviços de venda e distribuição de material de construção.

XV - serviços de Unidades Lotéricas.

XVI – atendimentos bancários;

XVII – serviços contábeis;

XVIII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal.

XIX – Óticas e serviços de conserto.

#### **II - Onde SE LEU:**

**Art. 5º.** Os restaurantes; as lanchonetes; as pizzarias; os trailers de alimentação; as sorveterias e as panificadoras:

#### **LEIA-SE:**

**Art. 5º.** Os restaurantes; as lanchonetes; as pizzarias; os trailers de alimentação; e as sorveterias:

(...)

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 23 de junho de 2020.

**OSMAIR COSTA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**